

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor abaixo identificado como gestor e fiscal do respectivo contrato, durante sua vigência, competindo-lhe a prática de todos os atos legais ao fiel cumprimento do referido instrumento:

CONTRATO:	46/2019	CONTRATADA:	WEB VIAGENS E TURISMO LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos para transporte de autoridades nos demais Estados da Federação Brasileira, com motorista, combustível e seguro total (sem franquia), de forma continuada, por demanda, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, pelo critério de julgamento do menor preço global, em conformidade com o disposto neste edital e seus anexos.		
SERVIDOR(ES)		MATRÍC.	ATRIBUIÇÃO
Francisco de Assis Rodrigues Pontes		42092	Fiscal Chefe da Seção de Transporte

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza-Ce, 06 de novembro de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTRARIA Nº 1722/2019

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500671-81.2019.8.06.9001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 17 de outubro de 2019, HELENITA MELO FARIAS, matrícula nº 93491, na função de Auxiliar Administrativo, referência FPJNF23, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor total de R\$ 13.410,37 (treze mil, quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 16.523/2018) FPJNF23 – 40 horas	R\$ 4.716,53
(Quatro mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 943,30
(Novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos)	
Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.171/1986)	R\$ 2.181,19
(Dois mil, cento e oitenta e um reais e dezenove centavos)	
Parcela Individual Complementar (art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 5.569,35
(Cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos)	
TOTAL	R\$ 13.410,37
(Treze mil, quatrocentos e dez reais e trinta e sete centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará